

CONTRATO N.º 100/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LEMES E LEMES-ME.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital doravante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEMES E LEMES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18990417/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 3037A, Escritório nº 1, bairro Sacramento, CEP: 66.120-000, e-mail: lemesconstrutora1@hotmail.com, fone: (91) 3355-1097, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marco Aurélio Pereira Lemes**, inscrito no RG sob o nº. 4893631 PC/PA e no CPF sob o nº. 992.805.822-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei 8.666, 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, 11.10.10, da SLT do MPOG, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30.04.2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da Tomada de Preço nº 002/2015, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 002/2015, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **Reforma e Ampliação das Estratégias Saúde Família do FIDELIS**, conforme especificações contidas no edital e anexos da licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” (**empreitada por preço global**) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls.274/291, e com os termos da Proposta da CONTRATADA, do Processo nº 1431901/2014 que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

- a) A CONTRATADA deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SESMA, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal;
- b) A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição da SESMA empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

- a) Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, nos termos dos anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2015, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;
- b) Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT;
- c) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio;
- d) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- e) Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da CONTRATADA, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela CONTRATANTE, através de memorando, a CONTRATADA deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 119.023,80 (cento e dezenove mil, vinte três reais e oitenta centavos)**, como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SESMA/NEA a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.2008 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de atendimento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, bem como comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02, de 30.04.2008 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a) Registro da obra no CREA/PA; b) Matrícula da obra no INSS; e; c) Relação dos Empregados - RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “on line” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a CONTRATADA se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a CONTRATADA, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor estimado em R\$- R\$ 119.023,80 (cento e dezenove mil, vinte e três reais e oitenta centavos).

Funcional Programática: **2.17.22.10.305.0001**

Atividade: **2013**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte: **0314008004**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor desta contratação, em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço, a CONTRATANTE farpa, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - a) O pessoal que a CONTRATADA a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE ser demandada judicialmente por esse motivo, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados;
 - b) Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidente e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal;
 - c) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor;
 - d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para a CONTRATANTE;
 - e) Responsabilizar-se-á, ainda, a CONTRATADA por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por parte de seus empregados;
 - f) A CONTRATADA se obriga a cercar seus empregados das garantias de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
 - g) Manter em atividade o número de empregados contratados;
 - h) Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões

- específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos;
- i) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
 - j) Manter na obra ou serviço de engenharia o “livro diário” destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da SESMA;
 - k) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - l) Apresentar planilha-resumo à Fiscalização, a qual deverá conter a relação de todos os empregos terceirizados que prestem os serviços decorrentes deste contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
 - m) Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização;
 - n) Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a SESMA;
 - o) Apresentar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - p) Apresentar na planilha acima referida o número de dias e horas trabalhados efetivamente, devendo apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menos, deverá ser feita glosa da fatura;
 - q) Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas;
 - r) Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
 - s) Apresentar mensalmente e antes do pagamento das faturas os documentos discriminados nos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.2008 da STLI/MPOG;
 - t) Apresentar, para fins de comprovação da regularidade da obra, o registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 475, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005;
 - u) Atender a todas as condições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005;
 - v) Apresentar sempre que solicitado pela contratante a CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPD-EM (Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativos), relativamente à obra, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005;
- II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- a) Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta;
 - b) A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

- c) Conferir todos os documentos apresentados pela CONTRATADA, tais como: planilhas mensais especificadas na Cláusula Terceira do presente contrato, comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS e demais documentos, na forma dos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.2008 da STLI/MPOG.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de servidores e/ou Consultores da SESMA, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da lei nº8.666/93 e suas alterações, garantida sempre a prévia defesa, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- c) Advertência;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas a que se referem as alíneas “a” e “b” deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua

notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal do Pará, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase da execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcrito fossem:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada;
- d) Por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não trouxer prejuízo à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 79, combinados com o artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos artigos 464 e 465 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93, e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém /PA, 12 de maio de 2015.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEMES E LEMES-ME
CNPJ/MF Nº 18.990.417/0001-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG: _____
CPF: _____

2. _____
NOME:
RG: _____
CPF: _____

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. PARCIAL (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Aluguel de andaime metálico	m²/mês	10,00	11,50	115,00	
1.2	Destocamento manual de arvores d=30cm	und	2,00	61,59	123,18	
1.3	Licenças e taxas da obra (até 100m2)	cj	1,00	2.020,00	2.020,00	
1.4	Locação da obra a trena	m²	30,00	2,60	78,00	
1.5	Placa da obra em chapa galvanizada	m²	2,00	228,62	457,24	
1.6	Tapume c/ chapa de madeirit e=10mm (h=2.20m)	m²	9,00	51,05	459,45	
Total do Item 1 - R\$:						3.252,87
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
2.1	Bota fora manual c/ DMT=200m	m³	23,00	29,37	675,51	
2.2	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m²	17,25	3,06	52,79	
2.3	Demolição de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	m²	9,00	3,27	29,43	
2.4	Demolição de piso cimentado	m²	7,60	3,55	26,98	
2.5	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	5,30	24,45	129,59	
2.6	Remoção de esquadria metálica	m²	18,90	4,58	86,56	
2.7	Retirada de forro em PVC, incl. Barroteamento	m²	40,50	2,56	103,68	
2.8	Retirada de louça sanitária	und	7,00	17,06	119,42	
2.9	Retirada de revestimento cerâmico	m²	46,26	2,45	113,34	
2.10	Retirada de telhas de barro	m²	13,00	4,08	53,04	
2.11	Demolição de piso incl. Camada impermeabilizadora - calçada	m²	82,66	4,82	398,42	
Total do Item 2 - R\$:						1.788,75
3	MOVIMENTO DE TERRA					
3.1	Aterro c/ material fora da obra, incl. Apiloamento	m³	8,30	47,35	393,01	
3.2	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m³	1,50	21,48	32,22	
Total do Item 3 - R\$:						425,23
4	FUNDAÇÕES					

4.1	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma madeira branca	m³	0,90	654,55	589,10	
4.2	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m³	0,30	1.213,97	364,19	
4.3	Fundação corrida/bloco c/pedra preta arg.no traço 1:8	m³	1,19	263,09	313,08	
Total do Item 4 - R\$:						1.266,36
5	ESTRUTURA					
5.1	CONCRETO					
5.1.1	Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. Branca (pilares, vigas e percintas)	m³	1,32	1.269,34	1.675,53	
Total do Item 5 - R\$:						1.675,53
6	PAREDES E PAINEIS					
6.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	74,04	26,76	1.981,31	
6.2	Divisória Divilux perfil em aluminio/miolo celular (painel cego)	m²	9,00	71,03	639,27	
Total do Item 6 - R\$:						2.620,58
7	COBERTURA					
7.1	ESTRUTURA					
7.1.1	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. Serrada	m²	59,80	40,54	2.424,29	
7.1.2	Revisão geral do telhado	m²	235,30	10,21	2.402,41	
7.2	TELHAMENTO					
7.2.1	Cobertura - telha plan	m²	59,80	29,31	1.752,74	
7.3	CALHAS / CUMEEIRAS					
7.3.1	Cumeeira de barro	ml	5,50	15,69	86,30	
7.3.2	Encalçamento de telha ceramica (beiral e cumieira)	ml	9,80	5,70	55,86	
Total do Item 7 - R\$:						6.721,60
8	IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS					
8.1	Descupinização	m²	70,60	5,07	357,94	
8.2	Impermeabilização de lajes (cimento + areia) cx d'água	m²	5,70	24,30	138,51	
8.3	Imunização p/madeira c/carbolineum	m²	59,80	3,83	229,03	
Total do Item 8 - R\$:						725,49
9	ESQUADRIAS					
9.1	MADEIRA					

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



9.1.1	Porta em madeira lambrizada	m²	7,14	235,80	1.683,61	
9.2	FERRO					
9.2.1	Grade de ferro 5/8" (incl. pint. anti-corrosiva)- Esquadrias e grade da frente	m²	32,00	183,80	5.881,60	
9.2.2	Portão de ferro 5/8" c/ ferragens (incl. pint. anti- corrosiva)	m²	20,20	231,23	4.670,85	
9.3	OUTROS MATERIAIS					
9.3.1	Esquadria c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens e vidro (porta de entrada e fundo)	m²	10,50	354,12	3.718,26	
9.3.2	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m²	13,20	304,12	4.014,38	
9.3.3	Esquadria de alumínio basculante c/vidro e ferragens (janela e balancin)	m²	4,00	319,22	1.276,88	
9.3.4	Painel fixo em vidro temperado de 6mm	m²	1,00	240,12	240,12	
9.3.5	Porta divilux 1.0x2.10m c/ferragens - c/ perfil de alumínio	und	1,68	263,59	442,83	
9.3.6	Película G5 - Aplicada	m²	23,70	36,11	855,81	
Total do Item 9 - R\$:					22.784,34	
10	FERRAGENS					
10.1	P/PORTAS					
10.1	Fechadura para porta interna	und	4,00	55,88	223,52	
10.2	Ferragens p/ porta externa 2 fls. (c/ ferrolho)	cj	2,00	202,44	404,88	
10.3	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	cj	4,00	104,16	416,64	
Total do Item 10 - R\$:					1.045,04	
11	REVESTIMENTOS					
11.1	Cerâmica 20x20cm	m²	62,46	43,59	2.722,63	
11.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	160,00	5,16	825,60	
11.3	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	62,46	15,52	969,38	
11.4	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	160,00	18,21	2.913,60	
Total do Item 11 - R\$:					7.431,21	
12	RODAPEs, SOLEIRAS E PEITORIS					
12.1	Peitoril em marmore branco e=3cm	m²	1,04	241,43	251,09	
12.2	Rodape ceramico	ml	20,80	9,03	187,82	
12.3	Soleira em marmore branco e=2cm	m²	0,34	304,43	103,51	

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



	Total do Item 12 - R\$:					542,42
13	PISOS					
13.1	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	8,10	54,95	445,10	
13.2	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m²	27,55	29,34	808,32	
13.3	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	41,90	15,41	645,68	
13.4	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3 (calçada existente)	m²	82,66	28,70	2.372,34	
13.5	Lajota ceramica 30x30cm - PEI - IV	m²	41,90	47,39	1.985,64	
	Total do Item 13 - R\$:					6.257,07
14	FORROS					
14.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	68,05	22,10	1.503,91	
14.2	Forro em lambri de PVC	m²	68,05	20,90	1.422,25	
	Total do Item 14 - R\$:					2.926,15
15	PINTURAS					
15.1	ESMALTE					
15.1.1	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m²	53,88	14,93	804,43	
15.1.2	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m²	19,40	17,99	349,01	
15.2	ACRÍLICA					
15.2.1	Acrilica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	m²	557,02	19,51	10.867,46	
15.2.2	Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m²	134,12	19,35	2.595,22	
15.2.3	Acrilica para piso	m²	147,31	7,75	1.141,65	
15.2.4	Caiação	m²	171,00	3,86	660,06	
	Total do Item 15 - R\$:					16.417,83
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
16.1	QUADROS E CAIXAS					
16.1.1	Caixa Airstop p/ disjuntor bipolar de embutir até 50A	und	7,00	40,38	282,66	
16.1.2	Caixa plástica 4"x2"	und	13,00	1,91	24,83	
16.1.3	Caixa polifásica padrão Celpa	und	1,00	113,86	113,86	
16.1.4	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores (c/ barramento)	und	1,00	369,18	369,18	
16.2	DISJUNTORES					

16.2.1	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	und	3,00	10,91	32,73	
16.2.2	Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und	4,00	40,44	161,76	
16.2.3	Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und	2,00	50,65	101,30	
16.2.4	Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	und	2,00	152,35	304,70	
16.3	ELETRODUTOS, CONDULETES E CALHAS					
16.3.1	Eletroduto PVC de 1"	ml	6,00	6,16	36,96	
16.4	CABOS					
16.4.1	Cabo de cobre 10mm ² - 750 V	ml	20,00	7,27	145,40	
16.4.2	Cabo de cobre 16mm ² - 750 V	ml	25,00	10,22	255,50	
16.4.3	Cabo de cobre 25mm ² - 1KV	ml	150,00	14,69	2.203,50	
16.4.4	Cabo de cobre nú 16mm ²	ml	28,00	9,25	259,00	
16.5	PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES					
16.5.1	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	und	7,00	9,07	63,49	
16.5.2	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200w	pt	4,00	179,66	718,64	
16.5.3	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	12,00	88,21	1.058,52	
16.5.4	Revisão de ponto de luz	pt	18,00	35,51	639,18	
16.5.5	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	und	24,00	19,05	457,20	
16.6	LUMINÁRIAS					
16.6.1	Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	und	10,00	49,95	499,50	
16.6.2	Luminária abalux - sobrepor (2x20W) - completa	und	3,00	125,21	375,63	
16.6.3	Luminária abalux - sobrepor (2x40W) - completa	pt	9,00	102,56	923,04	
16.7	ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E MOTORES					
16.7.1	Proteção contra surto BT-CAT-8KA-127V	und	4,00	59,41	237,64	
16.8	ACESSÓRIOS E CONEXÕES (I)					
16.8.1	Curva 90° p/ elet. PVC 1" (IE)	und	2,00	7,65	15,30	
16.8.2	Rele fotoeletrico	und	1,00	53,96	53,96	
16.8.3	Terminal de compressão em latão 10mm ²	und	4,00	1,80	7,20	

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



16.8.4	Terminal de compressão em latão 16mm ²	und	4,00	2,03	8,12	
16.9	ACESSÓRIOS E CONEXÕES (II)					
16.9.1	Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	und	4,00	57,27	229,08	
16.9.2	Luva p/ elet. PVC de 1" (IE)	und	6,00	2,48	14,88	
Total do Item 16 - R\$:						9.592,76
17	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
17.1	ÁGUA FRIA: TUBOS, VÁLVULAS E REGISTROS					
17.1.1	Ponto de água (incl. tubos e conexões, registros e caixa d'água)	pt	13,00	148,14	1.925,82	
17.1.2	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	und	2,00	60,31	120,62	
17.2	ESGOTO: TUBOS, FOSSAS, SUMIDOUROS E CAIXAS					
17.2.1	Caixa em alvenaria de 40x40x50cm c/ tpo. concreto	und	3,00	144,18	432,54	
17.2.2	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 150x150x50mm	und	4,00	18,86	75,44	
17.2.3	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos incl. Limpeza de fossa e caixa de passagem)	pt	13,00	150,71	1.959,23	
17.2.4	Revisão de ponto de esgoto	pt	5,00	60,66	303,30	
Total do Item 17 - R\$:						4.816,95
18	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS					
18.1	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	und	4,00	306,96	1.227,84	
18.2	Barra em aço inox (PNE)	ml	2,00	200,83	401,66	
18.3	Lavatório de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	und	6,00	261,42	1.568,52	
18.4	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	und	2,00	337,84	675,68	
18.5	Porta papel de louça	und	4,00	27,57	110,28	
18.6	Porta-toalha em louça - tubular	und	2,00	28,57	57,14	
18.7	Saboneteira de louça	und	1,00	25,77	25,77	
18.8	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) - móvel	und	4,00	19,20	76,80	
18.9	Torneira cromada de 1/2" p/ jardim	und	1,00	31,11	31,11	

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



18.10	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	und	3,00	59,61	178,83	
Total do Item 18 - R\$:						4.353,63
19	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO					
19.1	Conjunto Airstop de embutir completo	und	7,00	48,72	341,04	
19.2	Ponto p/ar condicionado(tubul.,cj.airstop e fiaçao)	pt	3,00	223,68	671,04	
19.3	Moldura em madeira de lei p/ caixa de ar condicionado	und	7,00	30,51	213,57	
19.4	Caixa p/ ar condicionado	und	7,00	100,18	701,26	
Total do Item 19 - R\$:						1.926,91
20	LIMPEZA FINAL					
20.1	Plantio de grama (incl. Terra preta)	m²	10,00	19,17	191,70	
20.2	Limpeza de forros PVC	m²	88,00	3,59	315,92	
20.3	Limpeza geral e entrega da obra	m²	168,00	2,87	482,16	
Total do Item 20 - R\$:						989,78

SUB-TOTAL					97.560,49
BDI - 22%					21.463,31
TOTAL GERAL					119.023,80